

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Rua - D. Pedro II, 87 - Fone: 261-2217

ITAPETINGA - BAHIA

RESOLUÇÃO Nº 138/95

De 15 de Agosto DE 1995.

"Proíbe os Senhores Vereadores, e qualquer pessoa, a fumar no Plenário da Câmara Municipal".

A CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais **RESOLVE:**

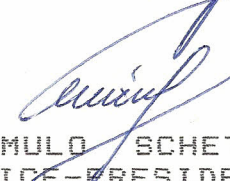
Art. 1º - Fica proibido aos Senhores Vereadores e qualquer pessoa da comunidade a fumar no Plenário da Câmara Municipal.

Art. 2º - A Mesa da Câmara tomará as providências necessárias ao cumprimento desta presente Resolução.

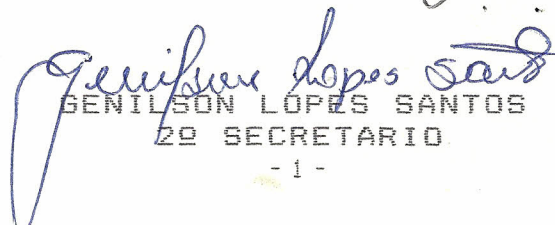
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 15 de Agosto de 1995.


GILBERTO SANTOS RODRIGUES
PRESIDENTE


ROMULO SCHETTINI
VICE-PRESIDENTE


DANIEL MOREIRA OLIVEIRA
1º SECRETARIO


GENILSON LOPES SANTOS
2º SECRETARIO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Rua - D. Pedro II, 87 - Fone: 261-2217
ITAPETINGA - BAHIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/95
De 30 de Maio DE 1995.

Câmara Municipal de Itapetinga

1ª Votação Aprovado por UNANIMIDADE 09/08/95

2ª Votação Aprovado por UNANIMIDADE 15/08/95

Presidente

Câmara Municipal de Itapetinga

Reúne em Sessão de 31/05/95

Presidente

"Proíbe os Senhores Vereadores, e qualquer pessoa, a fumar no Plenário da Câmara Municipal".

A Câmara de Vereadores no uso de suas atribuições legais **RESOLVE**:

Art. 1º - Fica proibido aos Senhores Vereadores e qualquer pessoa da comunidade a fumar no Plenário da Câmara Municipal.

Art. 2º - A Mesa da Câmara tomará as providências necessárias ao cumprimento desta presente Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de Maio de 1995.

Carvalho
CARLOS ALBERTO BRITO PIO
Vereador do PMDB

J U S T I F I C A T I V A

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

O objetivo da Saúde Pública é prevenir doença, prolongar a vida e promover a saúde e a capacidade física e mental, através de esforços coletivos organizados.

Para assegurar a todo cidadão condições adequadas de saúde, são necessários: O Saneamento Ambiental, O Controle das Doenças e a Organização dos Serviços, para uma diagnóstico precoce e um tratamento preventivo.

O Artigo 196 da Constituição Brasileira define: "Saúde é direito de todos e dever do Estado", cabe a nós Vereadores fazer com que este direito chegue a todas as instâncias de nossa sociedade, e nós como Cidadãos no exercício da Cidadania, devemos também zelar pela nossa saúde e daqueles que aqui chegam para prestigiar a Sessão Legislativa.

Ante o exposto encareço a compreensão dos nobres colegas e o apoio na aprovação deste Projeto de Resolução.



O AUTOR